



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de artista consagrado para pintura em tela destinada à Câmara Municipal.

Item	Descrição	UND	QNT	VALOR UNIT.
01	Pintura em tela, medindo 1,5m x 1m, intitulada “Cores Sabugienses na Casa do Povo”.	UND	01	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 5.000,00		

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Tal contratação tem por intuito valorizar as artes e a cultura que representam nosso Município, apresentando em tela uma homenagem ao povo Sabugiense. Aludida obra de valor artístico será realizada pelo artista sabugiense consagrado na região, VANDEBERG EZEQUIEL ARAÚJO DE MEDEIROS, cujo trabalho possui amplo reconhecimento no meio artístico e cultural local, valorizando os costumes do povo sabugiense, cujas pinturas em tela retratam a imagem de diversos locais e paisagens do município, conforme pode ser demonstrado através de algumas obras de arte em anexo, que por sua vez têm ampla aceitação na região, à medida que representa o povo sabugiense através de suas obras de arte. Saliente-se que seu trabalho artístico vem se destacando inclusive em âmbito internacional, tendo em vista que o artista foi recentemente convidado a expor suas obras de arte no Carrossel do Louvre Edição de 2022, evento que acontece anualmente em Paris, na França. Desse modo, a contratação objeto deste memorando tem por intuito o reconhecimento do trabalho artístico, com a proposta de uma obra de arte exclusiva e representativa desta Casa Legislativa, intitulada “Cores Sabugienses na Casa do Povo”, que será devidamente exposta nas dependências deste Poder Legislativo Municipal, elevando as tradições municipais e constituindo interesse público relevante para a nossa sociedade.

3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pelo responsável da Secretaria ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

5.1- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas para a prestação dos serviços, se necessário.

5.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

5.3- Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

5.4- Solicitar o serviço novamente assim que este apresentar defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.

5.5- Atestar a(s) nota fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado, para fins de pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2- Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

6.3- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da Câmara Municipal e /ou das unidades administrativas.

6.4- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.

6.5- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.

6.6- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.

6.7- Prestar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

6.8- Refazer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



6.9- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto.

6.10- Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11- Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado o todo o serviço estimado para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, nenhum débito alusivo ao restante do serviço lhe adjudicado e não solicitado.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Atrasar injustificadamente a prestação do serviço, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contrato à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

7.2 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Finança ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso na execução do contrato, em conformidade com o previsto no item 8.1, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

7.3.1- A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

7.4- Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 8.3, reserva-se ao Órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



7.5- A aplicação das penalidades prevista nesta Cláusula é de competência exclusiva do titular do Presidente da Câmara.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

8.1 – Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo processo e seus anexos.

8.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

São João do Sabugi/RN, 15 de dezembro de 2021.

ANA ALÁDIA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA GERAL